

PINDARÉ-MIRIM - MA

SEGUNDA-FEIRA 13 DE ANTRO X 2020

www.pindaremirim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

30. Os produtos serão recebidos na forma do item "DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

31. O pagamento dar-se-á na forma do item "DO PAGAMENTO" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 32. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 33. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 34. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faitas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

35. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção "DAS SANÇÕES" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 36. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
- 37. Integram o Edital, Independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.
- 38. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.
- 39. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de Pindaré-Mirim/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pindaré-Mirim/MA, 13 de janeiro de 2020.

Maria Nazaré da Silva Costa Secretaria Municipal de Educação Órgão Gerenciador

Denilson Wyds Costa Mendes DW COSTA MENDES Detentor

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM/MA

EXTRATO DE CONTRATO N° 034/2020 PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2893/2019. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 06.087.284/0001-81, e a empresa Braga Comércio e Serviço Eireli, CNPJ: 31.107.739/0001-20. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar eventuais serviços de frete sob regime de locação de veículos (ônibus e vans) destinados ao transporte escolar, visando atender as necessidades de condução dos alunos das unidades de educação básica, de interesse da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim/MA. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações posteriores. VALOR: R\$ 1.512.000,00 (Um milhão, quinhentos e doze mil reais), FONTE DE RECURSOS: Código da ficha: 215 Órgão: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 07 FUNDEB Dotação: 12.361.0150.2014.00003.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA Código da ficha: 287 Órgão: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 08 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO Dotação: 12.361.0046.2051.00003.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA Código da ficha: 185 Órgão: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO — SEDUC Dotação: 12.361.0150. 2339.00003.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA SERVIÇOS DE TERCEIROS — SEDUC Dotação: 12.361.0150. 2339.00003.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — SEDUC Dotação: 12.361.0150. 2339.00003.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA. SIGNATÁRIOS: Maria Nazaré da Silva Costa, Secretaria Municipal de Educação — CONTRATANTE. Matheus Braga Guimarães, Braga Comércio e Serviço Eireli — CONTRATADA. Pindaré-Mirim/MA, 13 de Janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM/MA

ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 005/2020



PINDARÉ-MIRIM - MA

TANO IVI

EDIÇÃO N.º,769 - Páginas 09

www.pindaremirim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREGÃO PRESENCIAL SRP № 023/2019
GERENCIADORA: Secretaria Municipal de Educação
DETENTORA: Braga Comércio e Serviço Eireli

SEGUNDA: FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 2020

PROCESSO Nº 2893/2019 - SEMED VALIDADE: Até 12 (doze) meses

No dia 13 de Janeiro de 2020, a Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim, inscrita no CNPJ sob n.º 06.189.344/0001-77, com sede na Avenida Elias Haikel, s/n, Centro, Pindaré-Mirim/MA, neste ato, representada pela Secretaria Municipal de Educação, através de seu Ordenador de despesas o Sr. Maria Nazaré da Silva Costa, Secretária Municipal de Educação, inscrita no CPF Nº 175.439.913-49 e RG Nº 021093682002-7, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 10.520/02; do Decreto nº 3.555/00; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 023/2019, conforme Ata realizada em 03 de Janeiro de 2020 e homologada pela Ordenadora de Despesas;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos Itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa Braga Comércio e Serviço Eireli, Inscrita no CNPJ sob o nº 31.107.739/0001-20, com sede na Rua Elias Tromps, nº 13, Centro, Candido Mendes-MA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Matheus Braga Guimarães, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1876690200115 SSPMA e CPF nº 063.485.533-61, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame nos itens abaixo descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

40. O objeto desta Ata é a Formação de Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestar eventuais serviços de frete sob regime de locação de veículos (ônibus e vans) destinados ao transporte escolar, visando atender as necessidades de condução dos alunos das unidades de educação básica, de interesse da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Pindaré-mirim - MA, conforme específicações do Termo de Referência.

	_					VALOR		
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QNTDE	MESES	MARCA	UNT.	MENSAL	TOTAL
	Veiculo Tipo Onibus, com capacidade para						111	
	46 passageiros, mais condutor e em	1						
1	perfeito estado de uso. Combustível: Diesel	UND	2	12	M.BENZ	12.760,00	25.520,00	306.240.00
		1						
	Veiculo Tipo Ônibus, com capacidade para							
	46 passageiros, mais condutor e em						j	
2	perfeito estado de uso. Combustível: Diesel	UND	1	12	M.BENZ	12.760,00	12.760,00	153.120,00
	_	-						
	Veiculo Tipo Ōnibus, com capacidade para]				1		
	46 passageiros, mais condutor e em	1						
3	perfeito estado de uso. Combustível: Diesel	UND	2	12	M.BENZ	12.760,00	25.520,00	306.240,00
	Malaula Zina Anthus anna anna aldada anna							1
4	Velculo Tipo Onibus, com capacidade para 46 passageiros, mais condutor e em				1		ļ	
	perfeito estado de uso. Combustível: Diesel	UND	2	12	M.BENZ	12.760.00	25,520,00	306.240,00
4	perietto estado de diso. Combustivei, Diesei	10,40		- 12	IVI.DEIVZ	12.700,00	23.320,00	300.240,00
	Veiculo Tipo Ônibus, com capacidade para					•		
	46 passageiros, mais condutor e em]	
5	perfeito estado de uso. Combustível: Diesel	UND	2	12	M.BENZ	12.760,00	25.520,00	306.240,00
	Veiculo Tipo Van, com capacidade para 15						ĺ	!
	passageiros, mais condutor e em perfeito	**************************************		0.000,000	VORCENST.	200700-200404/20002400		
6	estado de uso. Combustível: Diesel.	UND	1	12	FIAT	11.160,00	11.160,00	133.920,00
							126.000.00	1.512.000.00
	L				l		120.000,00	1.512.000,00

41. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

42. O órgão gerenciador é a Secretaria Municipal de Educação.



PINDARÉ-MIRIM - MA

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º.769 Páginas 09

www.pindaremirim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- 43. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, na Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.
- 43.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 44. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.
- 44.1. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, Independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 44.2. Compete ao órgão não participante, que aderir à presente ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor, em relação às obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

45. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- 46. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 47. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso il do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 48. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 48.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 48.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- 48.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negoclação, observada a ordem de classificação original do certame.
- 49. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 49.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da <u>alínea "d" do inciso II do caput do art. 65</u>

 <u>da Lei nº 8.666/93</u>, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 49.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados: e
- 49.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
- 50. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 51. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.
- 52. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.



PINDARÉ-MIRIM - MA

SEGUNDA FEIRA 13 DE IANEIRO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 769 E Páginas 09

www.pindaremirim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- 53. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 54. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 55. Não cabe repactuação ou reajuste de preços registrado.
- 56. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 57. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
- 57.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 57.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável:
- 57.3. Sofrer sanção prevista nos Incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 58. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 58.1. Por razões de interesse público;
- 58.2. A pedido do fornecedor.
- 59. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 60. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e na Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93;
- 61. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 61.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 62. Previamente à formalização de cada contratação, o (nome do Órgão) realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 63. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 64. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.
- 65. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

66. O contrato firmado com o fornecedor terá vigência até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

67. Durante a vigência de cada contrato, os preços serão reajustados na sua forma.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

68. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO" e "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE" do edital.



PINDARÉ-MIRIM - MA

SEGUNDA FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º2769 E Páginas 091

www.pindaremirim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

69. Os produtos serão recebidos na forma do item "DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

70. O pagamento dar-se-á na forma do Item "DO PAGAMENTO" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 71. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 72. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 73. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faitas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

74. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção "DAS SANÇÕES" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 75. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
- 76. Integram o Edital, Independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.
- 77. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.
- 78. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de Pindaré-Mirim/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pindaré-Mirim/MA, 13 de Janeiro de 2020.

Maria Nazaré da Silva Costa Secretaria Municipal de Educação Órgão Gerenciador

Matheus Braga Guimarães Braga Comércio e Serviço Eirell Detentora